



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

DECRETO MUNICIPAL N. 109/2021 de 01 de Junho de 2021.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes, no âmbito do Município de Aliança do Tocantins.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e a Constituição Federal, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; reforçando seu compromisso humanitário em zelar pela vida, ao somar esforços com todos os organismos governamentais, não governamentais e privados, contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e **CONSIDERANDO**

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e situação de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro e 11 de março de 2020 respectivamente, em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

- o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

- a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

- o aumento do número de casos e óbitos confirmados, da falta de leitos para internação na rede pública do município e do Estado, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19), implicando em risco de colapso do sistema de saúde;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

- o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

- que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos e que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

- a competência do Município para disciplinar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

- a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II, do art. 200 da Constituição Federal;

DECRETA

Art. 1º Fica mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aliança do Tocantins, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente SARS-CoV-2 e suas variantes.

Art. 2º Fica alterado por tempo indeterminado como horário de funcionamento das repartições públicas das 08 às 14 hs de segunda a sexta-feira excetuando os órgão de serviços essenciais, cuja natureza exige funcionamento permanente e/ou em regime de plantão;

Art. 3º Pelo período de 1º a 30 de junho de 2021, fica suspenso o atendimento presencial ao público das repartições públicas, excetuando os órgão de serviços essenciais, cuja natureza não comporta atendimento remoto;

Art. 4º No período de 1º a 30 de junho de 2021 fica proibida, a partir das 22h (vinte e duas horas) até 05h (cinco horas) do dia seguinte, a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, salvo em serviços de entrega, em deslocamentos para os serviços essenciais, em deslocamento, para viagem, ou em deslocamento para o exercício das funções essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

Art. 5º - No período de 1º a 30 de junho de 2021, ficam adotadas as seguintes medidas restritivas no âmbito do Município de Aliança do Tocantins:

§ 1º. Todo e qualquer estabelecimento comercial situado no Município de Aliança do Tocantins, só poderá permanecer aberto entre 06:00hs (seis horas) e 22:00hs (vinte e duas horas), e aos sábados entre 06:00 hs (seis horas) e 22:00 hs (vinte e duas horas), exceto, farmácias, drogarias, postos de combustíveis e borracharias.

§ 2º. O funcionamento dos estabelecimentos de que trata o parágrafo anterior, na modalidade delivery, se mantém sem restrição de horário.

§ 3º No período de que trata o caput, leilões agropecuários, feiras, bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e congêneres permanecem sob regime de funcionamento diferenciado, os quais deverão:

I - limitar durante o atendimento a ocupação máxima de 50% da capacidade de mesas, contendo 04 (quatro) cadeiras cada, dispostas a um espaçamento não inferior à 2 m (dois metros).

II – Disponibilizar aos servidores colaboradores e consumidores, álcool em gel 70%;

§ 4º. Ficam SUSPENSAS as seguintes atividades no município de Aliança do Tocantins:

I. As aulas de iniciação musical, exposições e exibições de eventos;

II. O Funcionamento de boates, colação de grau, show artístico, cultural, educacional e científico, casas noturnas, festas em residências, e clubes recreativos, inclusive, fica proibido som de música ao vivo ou eletrônica em geral, bem como a utilização de sons automotivos;

§ 5º. No período de que trata o caput deste artigo, os supermercados e açougues, permanecem sob regime de funcionamento diferenciado, os quais deverão:

I – Funcionamento aos domingos das 06:00hs (seis) horas às 12:00hs;

II - Limitar a entrada de pessoas por vez, de acordo com o tamanho do estabelecimento, mantendo no máximo de 05 consumidor dentro do estabelecimento;

III - Manter espaçamento mínimo de 02 metros, entre os caixas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

IV – Disponibilizar aos servidores colaboradores e consumidores, álcool em gel 70%;

V - Manter espaçamento mínimo de 1,5 metros de distância entre pessoas, nas filas.

§ 6º Ficam autorizadas as realizações de atividades esportivas ao ar livre, bem como as atividades em recinto fechado, desde que atendida a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do respectivo recinto, devendo ser disponibilizado aos servidores colaboradores e consumidores, álcool em gel 70%;

Art. 6º - Fica suspensa a realização de Velório cujo óbito tenha decorrido de morte por COVID 19.

Parágrafo único. Em relação aos demais óbitos serão permitidos o velório de 06 (seis) horas, com a participação apenas de familiares, não excedendo o número de 20 (vinte) pessoas.

Art. 7º - Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória no âmbito do Município, em se tratando da integralidade de munícipes em ambientes público e espaços de livres acessos, em premente enfrentamento à pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), bem como em severo trabalho de contenção das propagações e disseminações.

§ 1º - Para efeito do caput deste artigo, não serão considerados ambientes público e espaços de livres acessos:

I – as residências particulares;

II – estabelecimentos privados onde somente 01 (uma) pessoa utilize ou exerça atividade laboral;

§ 2º - As máscaras de proteção respiratória a que se refere o caput do presente artigo poderão ser industrializadas ou de fabricações caseiras, descartáveis ou, preferencialmente, reutilizáveis, confeccionadas com qualquer material que efetivamente crie barreira eficaz contra a propagação do COVID-19 (novo Coronavírus), devendo as mesmas se mostrarem perfeitamente ajustadas à face humana, assim como cobrindo totalmente o nariz e a boca.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

§ 3º - O descumprimento do disposto no caput do artigo 6º deste Decreto acarreta ao infrator:

- I – multa pecuniária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- II – multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mediante reincidência;
- III – responsabilização por crime contra a ordem e a saúde públicas.

§ 4º - A receita oriunda de eventuais multas aplicadas será revertida e destinada as aquisições de equipamentos e/ou insumos direcionados ao enfrentamento e combate á pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 8º - O descumprimento do disposto no presente decreto acarretará ao infrator:

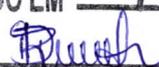
- I - multa pecuniária pessoal de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- II - Multa pecuniária ao estabelecimento comercial de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III – responsabilização criminal do infrator por crime contra a ordem e a saúde publicas.
- IV – cassação de alvará no caso de reincidência na prática de infração pelo estabelecimento Comercial ao presente decreto sem prejuízo de demais cominações legais;

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no presente Decreto o Poder Público através dos seus órgãos poderá solicitar o auxílio das forças de segurança do Estado, bem como dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, ao 1º dia do mês de junho de 2021.


ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -

MURAL PÚBLICO	
AFIXADO EM	<u>01/06/2021</u>
RETIRADO EM	<u> / / </u>
	
Responsável	